

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



PARECER N.º 03 /2019 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 900, de 2016, que "Dispõe sobre a fiscalização nos bufês infantis e dá providências".

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

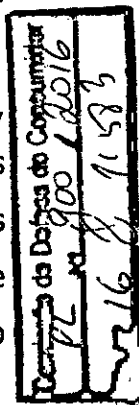
Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei n.º 900, de 2016, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que "Dispõe sobre a fiscalização nos bufês infantis e dá providências".

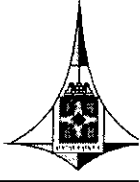
O Projeto de Lei pretende obrigar os bufês infantis em salão de festa, casa de espetáculos e assemelhados a apresentar, anualmente, aos órgãos competentes do Poder Executivo, laudo pericial que ateste a segurança dos brinquedos e equipamentos de diversão, que deverá ser emitido por profissional, ou empresa, que possua prerrogativa legal e se encontre devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA.

A proposição estabelece vistoria prévia dos estabelecimentos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e prevê multa de R\$10 mil reais por descumprimento. Além da multa, determina a perda do alvará e da licença de funcionamento para os estabelecimentos que não apresentarem os laudos pelo prazo de 01 (um) ano.

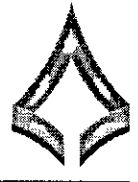
Os dois últimos artigos tratam das cláusulas de vigência e revogação.

O PL foi analisado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, recebendo parecer favorável.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



RPLM

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. Constam nas folhas 07 a 13 relatório da CDC, pela rejeição, no entanto, como foi retirado de pauta, foi designado nesta legislatura que o Nobre Deputado Cláudio Abrantes fosse o relator, que declinou solicitando redesignação de outro relator.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

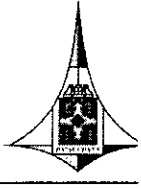
O autor afirma, em sua justificção, que a intenção é proteger as crianças que usam os brinquedos em bufês infantis. Reforça a necessidade de regulamentar a matéria ao afirmar que tem ocorrido casos de crianças que sofrem ferimentos nos parquinhos montados em festas infantis, e não há lei distrital sobre o assunto.

As relações de consumo são frequentemente desiguais, pois o consumidor é hipossuficiente, tecnicamente, juridicamente e financeiramente frente ao produtor e comercializador de produtos e serviços. Para equilibrar essa relação em favor do consumidor é que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu ao Congresso Nacional a elaboração do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Assim, foi aprovada a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o chamado Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo de garantir a proteção ao consumidor, definido na Lei como sendo "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º).

Ao explicar sua preocupação com os possíveis acidentes graves que podem ocorrer com as crianças que usam os brinquedos em bufês infantis e ressaltar que não existe lei distrital sobre o tema, o autor justifica a relevância e a necessidade da matéria que pretende regular.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



RPLM

A obrigatoriedade de laudos periciais e de vistoria constitui a principal inovação proposta pelo autor, que determina ainda que o CREA-DF será responsável pelo registro dos profissionais habilitados a emitir os referidos laudos. A exigência de laudos de vistoria e ART para os parques de diversão obedece à normatização do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA por meio da Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994.

Diante disso, os "bufês infantis em salão de festa, restaurante, casa de espetáculos e assemelhados que se utilizam de equipamentos de diversão como brinquedos similares a de parques de diversão em suas dependências", objeto do PL, estão entre os estabelecimentos para os quais a Decisão Normativa do CONFEA exige ART e laudos técnicos.

Portanto, regulamentar o uso dos brinquedos de parques de diversão nos bufês é uma medida de extremo rigor e urge a sua necessidade, pelo fato do aumento de casos em que crianças sofrem ferimentos nos parquinhos montados em festas infantis, em decorrência da proliferação de tais atividades empresariais por todo o Distrito Federal.

Ressaltamos, por derradeiro, que o Projeto de Lei em comento traz mais segurança para o consumidor, repreendendo a ação de profissionais mal-intencionados, e protegendo o bem particular.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 900/2016 no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Comissão de Defesa do Consumidor
PL n.º 900/2016
18/11/2019

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2019.

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**
Presidente

Valdelino Barcelos
Deputado **Valdelino Barcelos**
Relator